



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

##### Telefone



(77) 3489-1041

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N° 027/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019 - REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO

---

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081-2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 023-2019 - ADJUDICAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081-2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 023-2019 - HOMOLOGAÇÃO

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 2º TERMO ADITIVO N° 208-1-2018, AO CONTRATO N° 049-2018[VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032-2018, TOMADA DE PREÇOS N° 004-2018 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA CONSTREL - CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

DECRETO Nº 027/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**“Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 295/1997.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº 295 de 12 de Dezembro de 1997, observadas as disposições estabelecidas da Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, será administrado de acordo com as normas regulamentares deste Decreto.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Assistência Social tem como finalidade proporcionar recursos e meios para financiar a execução da Política Municipal de Assistência Social, apoiando serviços, programa e projetos específicos.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social e pelo Prefeito Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º.** As ações de Assistência Social integração as Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Governo do Município e sua proposta Orçamentária e constarão dos Planos Municipal de Assistência Social, após serem submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento Geral do Município.

**Art. 4º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – Recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

III – Recursos financeiros do Município, destinados a manutenção do pagamento dos auxílios natalinos e funeral, convênios de ação continuada, prestação de serviços e projeto;

IV – Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social;

V – Rendimentos a juros provenientes de aplicações financeiras;

VI – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber, por força de lei e de convênios no setor;

VII – Outros recursos que lhe venham a ser destinados.

**Art. 5º.** O tesouro Municipal repassará, trimestralmente, mediante apresentação de Plano de Aplicação, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e solicitação do Gestor do Fundo, os recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade destinados à execução do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social a que se refere este Decreto.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**Art. 6º.** A escrituração contábil do Fundo far-se-á com bases em documentos hábeis segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

§ 1º – O saldo positivo Fundo Municipal de Assistência Social apurado em balanço em cada exercício financeiro será transferido a crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

**Art. 7º.** A gerência Fundo Municipal de Assistência Social prestará contas da aplicação de seus recursos no Tribunal de Contas dos Municípios, por exercício ou gestão, através de apresentação dos resultados expressos em balanço, com discriminação analítica do saldo financeiro, depois de apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão colegiado.

**Art. 8º.** A gerência Fundo Municipal de Assistência Social fica obrigado a prestar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças as informações financeiras que lhe forem solicitadas e deverá seguir toda orientação técnica do órgão central de contabilidade do Município.

**Art. 9º.** A gerência Fundo Municipal de Assistência Social, além da execução das atividades técnicas e de apoio administrativo compete:

- I – Promover a elaboração da proposta de orçamento e suas alterações para submetê-las à deliberação do CMAS;
- II – Apresentar ao CMAS os relatórios de atividades, balanços e balancetes;
- III – Organizar e manter cadastros atualizadas de entidades públicas ou privadas, beneficiárias dos recursos da FMAS;
- IV – Promover o registro contábil das receitas e despesas;
- V – Elaborar processos de pagamentos, balanços e balancetes;



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

VI – Controlar o movimento da conta bancária;

VII – Executar atividades de administração geral e outras funções inclusive publicações de atos.

**Art. 10.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social destinam-se:

I – Repasse, mediante convênios, aos Municípios, a título de participação no custeio de pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros que vierem a ser criados, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Apoio e financiamento de programas, convênios de ação continuada, projetos, prestação de serviços e atividades de assistência social propostas pelo CMAS, obedecendo às prioridades do artigo 4º. da Lei Municipal 295/97.

III – Atendimento em conjunto com os Municípios das ações assistenciais de caráter emergencial;

IV – Provimento de recursos da entidade não governamentais, vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscrita no órgão competente, conforme disposto na Lei Federal 8.742/93;

V – Custeio de ações de serviços assistenciais de caráter regional que, em razão de custos ou ausência de demanda não justifique sua criação pelo Município.

**Art. 11.** Terão preferência para receber recursos Fundo Municipal de Assistência Social para financiamento das ações previstas no artigo anterior, os Municípios que instituírem e colocarem em funcionamento os respectivos:

I – Conselho de Assistência Social;

II – Fundo de Assistência Social;

III – Plano de Assistência Social.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

§ 1º – Excluem-se desse artigo os recursos necessários ao atendimento dos auxílios natalidade e funeral ou de outros benefícios criados para suprir necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridades para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto no artigo 22 da Lei Federal 8.742/93.

**Art. 12.** A transferência de recursos pelo Fundo Municipal de Assistência Social a Municípios ou a entidades não governamentais far-se-á, através de convênios, contratos, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância de legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** Sem prejuízo das disposições estabelecidas neste regulamento, caberá ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social intensificar as captações de recursos e estimular as doações previstas, respectivamente, nos incisos, III e VII do artigo 2º. Da Lei 295/97.

**Art. 14.** Fica vedada a aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social para pagamento de despesas do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 15.** As situações omissas neste regulamento serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos limites da sua competência.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos, em 25 de junho de 2019.**

**Marcelo de Souza Emerenciano**

**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081-2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023-2019****ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da Empresa **J C DA CUNHA FILHO**, estabelecida na R 31, Lote, N.º 09 – Apt. 204 Edif Mozart – Sul (Aguas Claras), Brasília - DF, pelo valor global de R\$ 78.999,96 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Cocos - BA, 19 de junho de 2019.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081-2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023-2019**

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 081-2019, Pregão Presencial nº 023-2019 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação do objeto em favor da Empresa **J C DA CUNHA FILHO**, estabelecida na R 31, Lote, N.º 09 – Apt. 204 Edif Mozart – Sul (Aguas Claras), Brasília - DF, pelo valor global de R\$ 78.999,96 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Cocos - BA, 21 de junho de 2019.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**2º TERMO ADITIVO Nº 208-1-2018, AO CONTRATO Nº 049-2018 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032-2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2018.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa **CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.937/0001-71, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, SN, Bairro Visa Sorriso, Cocos-BA, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 049-2018, datado de 03 de abril de 2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 032-2018, Tomada de Preços nº 004-2018, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO** do contrato nº 049-2018, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato n.º 049-2018, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a execução de obras referente à pavimentação em paralelepípedos na Rua Antônio Rodrigues da Silva, Rua 02 de Julho, Rua Ana Maria Abreu de Barros e Rua Marcionílio Ferreira Nunes, na sede do Município de Cocos, passará a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2019 com término previsto para o dia 31 de outubro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o saldo existente do valor inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração da conclusão da obra, uma vez que esta se encontra em fase final, faltando cerca de 20% (vinte por cento), para assim finalizar. O atraso para finalização da obra se deve em virtude da diminuição do quantitativo de material (paralelepípedos) entregue pelo único fornecedor em toda região de Cocos-BA. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 141, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente aditivo fundamenta-se no art. 141, II, da Lei Estadual nº 9.433/05.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

**02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****15.451.035.1022 – Calçamento de Vias Públicas na Sede e Zona Rural**

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações

24 – Fonte

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Cocos-Ba, 24 de dezembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 05.636.937/0001-71**  
**CONTRATADA**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A045-DCC7-00F7-CE36> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: A045-DCC7-00F7-CE36**



### Hash do Documento

B0EDD175FEB85C58B15E0E4941E89050E086413C5815255897E3969D3FEA5A67

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 25/06/2019 17:29 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO  
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25